



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 365.780/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 39/2020

Contrato nº 2020/074.0

OBJETO	Locação de equipamento Analisador Imunológico Automatizado
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL CPF:
358.677.601-20

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF:
00.740.696/0001-92

Endereço:
SIA SUL TRECHO 03 LOTE 810/820

Cidade: BRASILIA UF: DF CEP: 71200030

Nome do Signatário:
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL CPF:
381.301.571-87

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 25/03/2020	Data de assinatura 29/04/2020	Data de vigência 29/04/2020 a 28/04/2021
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 478.653,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
---	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2020NE001506 , 2020NE001509

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de equipamento Analisador Imunológico Automatizado, incluindo instalação, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento, com fornecimento de kits laboratoriais para determinação quantitativa de marcadores tumorais, sorológicos e hormonais, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 39/20 e seus Anexos;
 - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 39/20;
 - c) Proposta da CONTRATADA.
-

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá, sob a supervisão da Câmara dos Deputados, após autorização formal do Órgão Responsável, entregar e instalar o equipamento e colocá-lo em pleno funcionamento por meio de realização de testes, caso necessário, e realizar treinamento técnico-operacional no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da autorização.

5.2. A autorização de entrega e instalação do equipamento será encaminhada à CONTRATADA, por e-mail, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.2.1. A confirmação do recebimento da autorização deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.3. Local de entrega, instalação do equipamento e realização do treinamento: nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no local a ser definido pela Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico.

5.4. A data e o horário de entrega e instalação do equipamento deverão ser agendados com o Órgão Responsável.

5.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado.

5.6. O Departamento Médico da Câmara dos Deputados adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Ato da Mesa n. 63, de 1997, art. 42 (Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados) quanto à obtenção de autorização prévia da autoridade competente, para instalação do equipamento.

5.7. A instalação deverá acontecer no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso, incluindo cabos, conectores, adaptadores, software drivers, etc.

5.8. A instalação deverá incluir a implementação e os testes do Interfaceamento entre o equipamento e o computador do Laboratório, permitindo a troca de dados.

5.9. A eventual configuração do computador não poderá interferir no funcionamento de outros equipamentos a esse conectados.

5.10. O equipamento será considerado definitivamente aceito quando for satisfatoriamente cumpridas as fases de entrega e instalação, treinamento, e, caso



CÂMARA DOS DEPUTADOS

necessário, testes de funcionamento e de interfaceamento com o computador do local.

5.11. O primeiro lote de ensaios para exames não será considerado aceito sem o aceito definitivo do equipamento.

5.12. O equipamento deverá permanecer instalado e disponível durante todo o período de vigência do contrato.

5.13. A retirada do equipamento, ao final do Contrato, deverá ser agendada com o Órgão Responsável.

5.14. A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico-operacional de no mínimo, 2 (duas) horas-aula, para duas turmas de 3 (três) servidores, sendo uma pela manhã (8h às 12h) e outra à tarde (14h às 18h).

5.15. As aulas serão expositivas e práticas com fornecimento de material didático básico para todos os participantes, a expensas da CONTRATADA.

5.16. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 1 (uma) cópia impressa do manual de operação e manutenção, em língua portuguesa, do equipamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS KITS

6.1. Os kits deverão ser entregues parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 5 ao EDITAL.

6.2. Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

6.3. O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a **10 (dez) dias úteis**, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

6.4. Local de entrega: Laboratório de Análises Clínicas da Contratante localizado no Subsolo do Edifício Anexo III, em Brasília. Telefone para contato: (61) 3216-7922.

6.5. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

6.6. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

6.7. O material (nacional ou importado) deve ser entregue acompanhado de rótulo e bula, contendo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter o registro no Ministério da Saúde/Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.8. Quando da entrega dos materiais no Laboratório de Análises Clínicas, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectivas numerações, os respectivos quantitativos, a data de fabricação e o prazo de validade, que não poderá ser inferior ao estabelecido nas especificações técnicas indicadas neste anexo, a contar da data do recebimento definitivo.

6.8.1. A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o quantitativo, o número dos lotes dos produtos, a data de fabricação e os respectivos prazos de validade.

6.8.2. Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante, declarando-a.

6.8.3. Os reagentes deverão estar identificados por código de barras com reconhecimento automático pelo(s) equipamento(s).

6.9. Deverão ser fornecidos somente kits e reagentes do mesmo fabricante do(s) equipamento(s) a ser(em) locados.

6.10. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

7. DO DESCARTE DOS RESÍDUOS

7.1. A Câmara dos Deputados será responsável pela segregação, retirada e descarte dos resíduos de serviços de saúde e dos componentes substituídos, principalmente os que possam representar ameaça a pessoas ou ao meio ambiente.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.2. A conclusão do treinamento é pré-requisito para o aceite do equipamento.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo III que, por meio da Coordenação de Laboratório e Análises Clínicas, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2. O Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP), localizado no 13º andar do Edifício Anexo I, por meio da Coordenação de Logística de Materiais, atuará como Assistente de Fiscalização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos kits laboratoriais ou na instalação do equipamento e/ou na prestação dos serviços constantes deste Anexo;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) substituir, durante o período de validade, qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação;
- e) retirar das dependências da Câmara dos Deputados material que tenha sido recusado por não atender a exigências constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da notificação;
 - e.1) a Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material não retirado em conformidade com as disposições desta alínea.

10.3. A CONTRATADA, durante o prazo de locação do equipamento e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento, conforme a seguir:

- a) realizar manutenção preventiva, de acordo com o estabelecido pelo manual do equipamento (incluindo peças de reposição, kits e/ou produtos necessários para isso) e assistência técnico-científica, nas dependências da Câmara dos Deputados, quando necessário;
- b) fornecer controles, calibradores e outros insumos necessários para testar a qualidade dos ensaios fora do teste;
- c) fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, da realização do teste à liberação do resultado;
- d) apresentar a qualidade dos resultados, linearidade, sensibilidade e reproduutividade, apresentando os controles e calibradores compatíveis com os kits da marca do equipamento;
- e) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, equipamento(s) insuscetível(is) de reparo por outro(s) equivalente(s), com características iguais ou superiores;
 - e.1) a solicitação de substituição de equipamento será enviada à Contratada por e-mail;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e.2) a confirmação do recebimento da solicitação de substituição de equipamento deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio;
- f) realizar manutenção corretiva (incluindo peças de reposição), preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados, a ser realizada por profissional habilitado, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da confirmação do recebimento da solicitação, que será enviada por e-mail, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade;
- f.1) a confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio;
- f.2) o atraso superior a dois dias úteis no atendimento do chamado de manutenção corretiva poderá ensejar a rescisão do contrato;
- f.3) o prazo constante desta alínea “f” poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivo devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo Órgão Responsável;
- g) cobrir todas as despesas de retirada, transporte e destinação de peças e componentes do equipamento e todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA;
- h) instalar todas as atualizações disponíveis para o firmware do equipamento e do software de gerenciamento de dados, durante o prazo de vigência do contrato, caso aplicável;
- i) em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

10.4. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATA, formalmente identificado.

10.5. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

10.6. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

10.7. Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.8. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

10.9. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.9.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

10.10. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.11. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.12. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.13. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.14. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.15. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.17. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.17.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.18. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para o Item 1 do objeto da licitação: o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.2. Para os demais Itens do objeto da licitação: o objeto efetivamente entregue aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.5.1.1. Com relação ao Item 1 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços e/ou na entrega dos kits, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e/ou sobre o valor do objeto entregue com atraso, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços e/ou entregado os kits, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços e/ou entregar os kits em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos fixados na proposta.

12.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço/objeto requisitado e não realizado e/ou não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.8. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1 substituir, durante o período de validade, qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação	0,05%
1.2 fornecer calibradores, controles ou outros insumos necessários à qualidade dos ensaios fora do teste, e por esse motivo comprometer total ou parcialmente o pleno funcionamento, por ocorrência, sobre o valor do contrato	1,0%
1.3 instalar o(s) equipamento(s) ou realizar o treinamento técnico-operacional, nos termos expressos neste Contrato, por dia de atraso	1,0%
1.4 fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento automatizado, da realização do teste à liberação do resultado, por dia de atraso	0,5%
1.5 apresentar a qualidade dos resultados, linearidade, sensibilidade e reproduтивidade, apresentando os controles e calibradores compatíveis com os kits da marca do equipamento, por dia de atraso	0,5%
1.6 substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, equipamento(s) insuscetível(eis) de reparo, por dia de atraso	0,5%
1.7 realizar a manutenção corretiva do equipamento (incluindo peças de reposição), por profissional habilitado, no prazo de um dia útil, a contar da confirmação do recebimento da solicitação, sem justificativa formalmente aceita pela Câmara dos Deputados, por dia de atraso	0,5%
1.8 realizar manutenção preventiva, de acordo com o estabelecido pelo manual do equipamento (incluindo peças de reposição, kits e/ou produtos necessários para isso), bem como assistência técnico-científica, por dia de atraso	1,0%
1.9 executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência, sobre o valor do contrato	0,5%
1.10 cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	0,5%
1.11 utilizar exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por ocorrência	1,0%
2. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE sem expressa autorização da Coordenação de Patrimônio do	1,0%

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Da Silva Almeida Xavier para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6386-C394-CF08-94A6.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente, sobre o valor do contrato	

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo, em relação ao todos os itens do Grupo Único do objeto, ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da LEI, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de abril de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Adriana da Silva Almeida Xavier
Representante Legal
CPF n. 381.301.571-87

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6386-C394-CF08-94A6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6386-C394-CF08-94A6



Hash do Documento

AC1BBE20E2C701B311587CC35A963ECE25EC722AE7B167304577F48AF3575516

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2020 é(são) :

Adriana Da Silva Almeida Xavier - 381.301.571-87 em 23/04/2020

12:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

